



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### REGULAMENTO

#### Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória atendendo ao preceituado no n.º 1 do Art.º 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente Regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer para discussão e aprovação em definitivo.

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Art.º 1.º

##### Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

##### Art.º 2.º

##### Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho Municipal de Segurança são os seguintes:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município de Cabeceiras de Basto, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;



A

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) Formular propostas de solução para os problemas da marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar os pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julguem oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

### Art.º 3.º

#### Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

## CAPITULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

### Art.º 4.º

#### Composição

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador do Pelouro do Trânsito e Segurança Rodoviária (só no caso de não ser o Presidente a exercê-lo diretamente);
- d) O Vereador do Pelouro da Educação;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- e) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia: União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela; União das Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune; Cavez e Cabeceiras de Basto (S. Nicolau);
- f) O representante do Ministério Público da Comarca de Cabeceiras de Basto;
- g) O Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Cabeceiras de Basto;
- h) O Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses;
- i) O Comandante Operacional Municipal;
- j) O Representante da Polícia Municipal;
- k) O Representante do Gabinete Técnico Florestal;
- l) Os Representantes dos seguintes Organismos com intervenção social do Município:
- Núcleo da Cruz Vermelha de Cabeceiras de Basto;
  - Núcleo da Cruz Vermelha do Arco de Baúlhe;
  - Serviço Local de Atendimento do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.;
  - Santa Casa da Misericórdia de S. Miguel de Refojos;
  - Centro Social da Paróquia de Cavês;
  - Fundação António Joaquim Gomes da Cunha;
  - Agrupamento do Centro de Saúde do Alto Ave – Guimarães/Vizela/Terras de Basto;
  - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cabeceiras de Basto;
  - Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas de Cabeceiras de Basto;
- m) Os Representantes de outros Organismos e Coletividades:
- Serviços de Emprego de Basto do Centro de Emprego do Alto Tâmega;
  - Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto;
  - Delegação Regional de Basto e Douro da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
  - CABASTO – Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de Cabeceiras de Basto, C.R.L.;
  - Associação de Desenvolvimento Rural, Mútua de Seguros e Multisserviços Mútua de Basto/Norte;
  - Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto;
  - Externato de S. Miguel de Refojos;
  - Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto;
  - Representante do Clero;
  - Dois cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social.
2. Os membros do Conselho designados por entidades externas aos órgãos autárquicos podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram, de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3. Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social, são designados pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato e a todo o tempo substituído pela mesma Assembleia.
4. No caso de falta de comparência a duas reuniões seguidas ou três interpoladas de qualquer membro do Conselho designado pelas entidades, o Presidente solicita à respetiva entidade representada a sua substituição nos termos do n.º2.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir, poderá o Conselho deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades com conhecimento, de reconhecimento mérito e cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.

#### **Art.º 5.º**

##### **Presidência**

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois Secretários, eleitos de entre os restantes membros.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões, fixar a respetiva ordem de trabalhos, ouvidos os restantes membros da mesa, bem como abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. Compete aos Secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.
4. O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **SECÇÃO II DAS REUNIÕES**

##### **Art.º 6.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município, ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

##### **Art.º 7.º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez dias, consoante da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente na convocatória indicar o novo local.

### Art.º 8.º

#### Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocação da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### Art.º 9.º

#### Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "ordem do dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para este fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### Art.º 10.º

#### Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.



A

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**Art.º 11.º**

**Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

**SECÇÃO III**

**DOS PARECERES**

**Art.º 12.º**

**Elaboração de Pareceres**

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

**Art.º 13.º**

**Aprovação de pareceres**

1. Os projetos de pareceres serão apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, três dias de antecedência da data agendada para o seu debate de aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

**Art.º 14.º**

**Periodicidade e conhecimento de pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

**SECÇÃO IV**

**DAS ATAS**

**Art.º 15.º**

**Atas das reuniões**



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos os resultados das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará, conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitem tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Art.º 16.º**

##### **Instalação e Posse**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.
2. Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### **Art.º 17.º**

##### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Art.º 18.º**

##### **Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Art.º 19.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto.

Aprovação Definitiva, por unanimidade, na segunda reunião da primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada em 21 de março de 2014.